

**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Of. nº 39/2014 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 13 de março de 2014.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
BENTO GONÇALVES**
PROCESSO Nº 61/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Juntamente com o presente, encaminhamos à Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 39, que "INSTITUI O PROGRAMA BOLSA-ATLETA NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

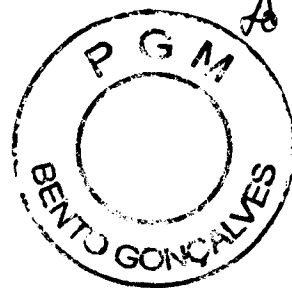
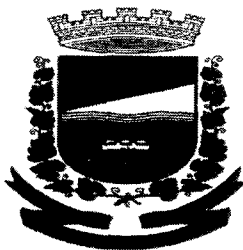
Há algum tempo nota-se a necessidade de estabelecer diretrizes que norteiem a política do esporte no Município de Bento Gonçalves, com o intuito de estabelecer uma parceria entre os esportistas e o poder público, a qual é indispensável para o sucesso dos programas e projetos relacionados ao esporte.

A fomentação da prática esportiva, a realização de atividades físicas e de lazer são um poderoso instrumento de inclusão social, sendo essencialmente necessárias para a qualidade de vida de uma população, e o Município de Bento Gonçalves precisa primar pela excelência socio-cultural, bem estar e saúde da sua comunidade.

Apesar disto, nota-se que se tornou imprescindível delinear-se diretrizes básicas para o desenvolvimento da política municipal de esporte, lazer e atividades físicas, apoiadas na filosofia administrativa do Município de Bento Gonçalves, embasadas, no histórico e características da nossa cidade, respeitando-se portanto o estilo de vida da comunidade bentogonçalvense, suas raízes e seu contexto.

Ao par disto, tem-se observado o destaque de inúmeros atletas que despontam ainda cedo, em diversas modalidades esportivas e que muitas vezes, têm tolhidas as suas potencialidades em virtude da falta de incentivo e investimento, frustrando suas carreiras e expectativas de vida. Ainda nesse sentido, os atletas que conseguem superar tais dificuldades, às vezes, esbarram em outros obstáculos, como a carência de patrocínios.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

A maioria dos estudantes ou praticantes de esportes muitas vezes deixam de praticar mais intensamente por questões financeiras uma vez que, o tempo que poderiam dispor para os treinamentos são obrigados a trabalharem para seu sustento e até mesmo para custear seus estudos, uma vez que nem sempre seus pais podem suportar os encargos.

Com a instituição e concessão da Bolsa-Atleta permitirá ao atleta tranquilidade financeira e tempo disponível para treinar, trazendo assim maior incentivo para o desenvolvimento de uma política de desportos consistente.

Ademais é comum se ter o reconhecimento de um atleta que teve destaque em alguma modalidade mas sem nenhum patrocínio.

A proposta não visa tão-somente o apoio financeiro, técnico e material, mas também o incentivo à prática esportiva por jovem que muitas vezes se desvirtua com envolvimento em drogas nas escolas até por falta de opção, mas que, com esse instrumento financeiro poderá cativar e contribuir com os jovens para uma formação física e intelectual digna de um convívio social adequado.

Diante dos fatos e da importância da matéria visando sempre a participação do Município nos reflexos dos problemas sociais é que esperamos o apoio dos nobres desta Casa.

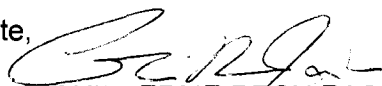
Assim, a elaboração do presente Projeto de Lei, objetiva preencher as arestas existentes, procurando sanar problemas que vinham impedindo e/ou dificultando a ampliação e o destaque da nossa Cidade em eventos esportivos e a própria realização despreocupada de atividades esportivas, no intuito apenas de oferecer ao esportista a oportunidade de participação e integração.

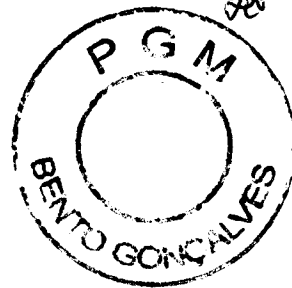
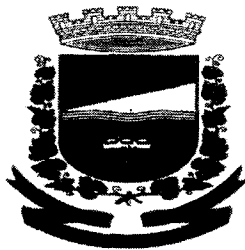
As atividades físicas, esportivas, formam o desenvolvimento individual, social e comunitário, cuja aura se expande para a Cidade como um todo. Investir neste setor é investir no ser humano e na qualidade de vida, é propiciar o pleno e efetivo exercício democrático da cidadania.

Portanto, segue o incluso Projeto de Lei para análise e deliberação desse Egrégio Poder Legislativo.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº 39, DE 13 DE MARÇO DE 2014.

INSTITUI O PROGRAMA BOLSA
ATELETA NO MUNICÍPIO DE
BENTO GONÇALVES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído no Município de Bento Gonçalves o Programa Bolsa-Atleta com o objetivo de:

I - valorizar e apoiar atletas e para-atletas participantes do desporto educacional e, em casos específicos, do desporto de alto rendimento;

II - incentivar jovens valores;

III - desenvolver a prática do esporte como meio de promoção social, mediante a concessão de bolsas remuneradas e incentivos técnicos e materiais.

§ 1º O desporto não profissional é prioritário, podendo, através de autorização legislativa, o Município, cooperar para o desporto profissional.

§ 2º O Programa Bolsa-Atleta atenderá às modalidades olímpicas, paraolímpicas e não olímpicas, com prioridade àquelas em que o Município vem representando em eventos oficiais de âmbito estadual, nacional, internacional e mundial.

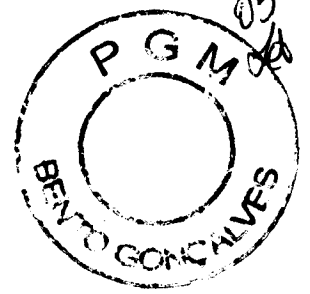
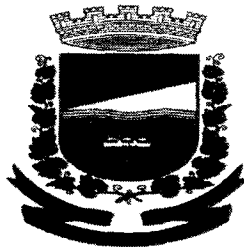
§ 3º Serão contemplados pela Bolsa-Atleta todas as modalidades olímpicas, paraolímpicas e não olímpicas, existentes no esporte mundial.

Art. 2º O Programa de que trata esta Lei consistirá em apoio financeiro, técnico e material a atletas, para-atletas não-profissionais e atleta-guia.

Art. 3º A Bolsa-Atleta será concedida por um prazo máximo de 12 (doze) meses.

Parágrafo Único. Todo contrato terá seu início a partir da de sua assinatura e encerrado sempre no mês de dezembro do corrente ano, não podendo o mesmo ser retroativo.

Art. 4º Caberá ao Conselho Municipal de Esportes a decisão pela concessão, renovação ou extinção da Bolsa-Atleta para cada um dos beneficiários do Programa, quando se tratar de recursos do Fundo Municipal de Esportes.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Art. 5º Caberá a Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, a decisão pela concessão, renovação ou extinção da Bolsa-Atleta para cada um dos beneficiários do Programa, quando se tratar de recursos próprios.

Art. 6º O referido benefício de que trata a presente Lei será concedido pelo Poder Executivo Municipal, através de recursos do Conselho Municipal de Esportes e/ou Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, conforme livre critério de conveniência e oportunidade, opinando pela concessão, renovação ou extinção da Bolsa Atleta Municipal, para cada um dos beneficiários do Programa, desde que estejam preenchidos os critérios estabelecidos no artigo 8º desta Lei.

Art. 7º Os esportistas beneficiados por esta lei serão selecionados por uma Comissão Especial constituída por 04(quatro) membros do Conselho Municipal de Esportes nomeados entre eles.

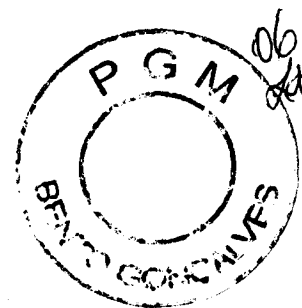
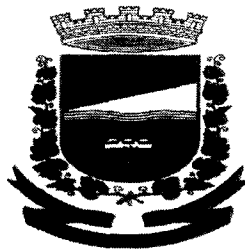
§1º Os integrantes que irão compor a Comissão Especial exercerão suas atividades sem ônus aos cofres públicos municipais, por ser considerada de relevante interesse público.

Art. 8º Para pleitear a concessão da Bolsa-Atleta , o interessado deverá preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- I – possuir idade mínima de 06(seis) anos;
- II - ter participado de competições esportivas e paradesportivas oficiais em âmbitos estadual, nacional, internacional ou mundial no ano imediatamente anterior àquela em que tiver sido pleiteada a concessão da Bolsa-Atleta;
- III - apresentar plano anual de participação em, no mínimo, uma competição oficial da modalidade e categoria, e de preparação ou treinamento para competições de âmbito estadual, nacional, internacional ou mundial;
- IV- apresentar autorização do pai ou responsável e comprovante de matrícula em instituição de ensino público ou privada, no caso de atleta com menos de 18 (dezoito) anos de idade;
- V – estar em plena atividade esportiva e residir em Bento Gonçalves há pelo menos 01(um) ano;

§ 1º Com o deferimento da concessão da Bolsa-Atleta, o requerente compromete-se a representar o Município ou entidades municipais, em competições promovidas ou consideradas de interesse do Município de Bento Gonçalves ou de interesse desportivo estadual, nacional, internacional ou mundial.

§ 2º O atleta beneficiado com a Bolsa-Atleta oferecerá como contrapartida, autorização para o uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em imagens e anúncios oficiais do Município, bem como usará a marca oficial



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

do Município de Bento Gonçalves em seus uniformes e nas demais matérias de divulgação e marketing.

§ 3º A concessão da Bolsa-Atleta fica limitada a uma por atleta não profissional, para-atleta não profissionais e atleta-guia.

§ 4º O atleta-guia, para pleitear a concessão da Bolsa, deverá atender aos dispostos previstos nos incisos I a V deste artigo e ainda, apresentar documento fornecido por pessoa ou órgão competente, que o para-atleta com quem compete necessita de atleta-guia.

Art. 9º A Bolsa-Atleta será concedida para atletas, paratletas e atletas-guias para atuarem em campeonatos, sendo subdividida as bolsas conforme abaixo:

I – Campeonatos no âmbito Estadual:

a) R\$ 500,00 (quinhentos) reais a cada 03 (três) meses, atingindo o máximo de R\$ 2.000,00 (dois mil) reais no ano.

II – Campeonatos no âmbito Nacional:

a) R\$ 1.000,00 (um mil) reais a cada 03 (três) meses, atingindo o máximo de R\$ 4.000,00 (quatro mil) reais no ano.

I – Campeonatos no âmbito Internacional/Mundial:

a) R\$ 3.000,00 (três mil) reais a cada 06 (seis) meses, atingindo o máximo de R\$ 6.000,00 (seis mil) reais no ano.

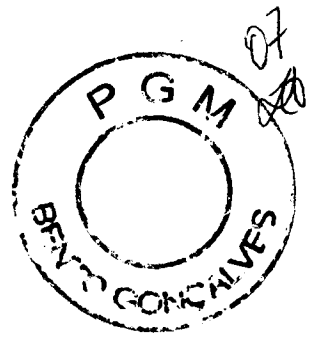
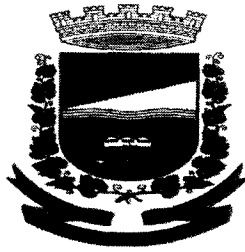
§ 1º A Bolsa-Atleta a ser concedida aos atletas, para-atletas e atletas-guias será definida pelo Conselho Municipal de Esportes e/ou a Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, considerando o histórico do atleta, modalidade, conquistas históricas, competições, medalhas, troféus, categoria na qual se encontra inscrito e a importância do atleta e da modalidade.

§ 2º Os critérios para definição do enquadramento dos beneficiários nas Bolsas Atletas serão definidos em Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 10 A concessão de Bolsa-Atleta não gera vínculo laboral ou de qualquer natureza com a Administração Pública Municipal.

Art. 11 Será automaticamente desligado, e obrigado a devolver o valor recebido do Programa Bolsa-Atleta o atleta, para-atleta ou atleta-guia que:

I - não apresentar a documentação comprobatória de participação nas competições previstas no calendário apresentado no pedido da concessão do Bolsa-Atleta.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

II - quando convocado, deixar de participar das competições sem motivo previamente justificado.

III - deixar de atender ao disposto nos §§ 1º e 2º, dos art. 8º e 13 desta Lei;

IV - for transferido para representação de outro município, estado ou país sem anuência do Município de Bento Gonçalves;

V - sofrer punição disciplinar aplicada por qualquer órgão de Justiça Desportiva da respectiva modalidade, por período superior a 90 (noventa) dias.

VI - o atleta-guia que abandonar o para-atleta com quem competia ao pleitear o benefício perderá o direito à Bolsa-Atleta.

§ 1º A concessão da Bolsa-Atleta é individual, eventual, temporária e perdurará enquanto o beneficiado atender às condições estabelecidas nos critérios de avaliação.

§ 2º O Conselho Municipal de Esportes em conjunto com a Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer tem autonomia para imotivadamente determinar o cancelamento do benefício da concessão da Bolsa-Atleta Municipal ao seu beneficiário.

Art. 12. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos orçamentários do Fundo Municipal de Esportes, e da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, conforme disponibilidade financeira.

Art. 13. Os beneficiados prestarão contas relativas ao plano de trabalho através de relatório das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos fixados em regulamento.

Art. 14. Esta Lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, no que couber.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos treze dias do mês de março de dois mil e quatorze.

GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal